



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano I | Edição 69

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.119, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 38.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o inciso III do Artigo 4º da Lei 3.315 de 23 de novembro de 2020.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais) para reforço de dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.123.0004.2006 - Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro	
3.3.90.30.00 - 30 - Material de Consumo	5.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2017 - Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial	
3.3.90.30.00 - 95 - Material de Consumo	6.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	
27.812.0012.2025 - Manutenção do Setor de Esporte e Lazer	
3.3.90.39.00 - 147 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
20.601.0013.2026 - Manutenção do Incentivo a Produção Agrícola e Controle Ambiental	
3.3.90.30.00 - 151 - Material de Consumo	5.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
3.3.90.39.00 - 153 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.00016.2035 - Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças	
3.3.90.30.00 - 210 - Material de Consumo	4.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	38.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:

02 - EXECUTIVO	
02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0006.2008 - Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00 - 65 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	38.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	38.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de outubro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.120, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 153.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o inciso III do Artigo 4º da Lei 3.315 de 23 de novembro de 2020.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 153.000,00 (Cento e Cinquenta e Três Mil Reais) para reforço de dotações, a saber:

02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.123.0004.2006 - Manutenção dos Setores Administrativos e Financeiro	
3.3.90.39.00 - 32 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	133.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2017 - Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial	
3.3.90.30.00 - 95 - Material de Consumo	20.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	153.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 153.000,00 (Cento e Cinquenta e Três Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:

02 - EXECUTIVO	
02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0006.2008 - Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00 - 65 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	153.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	153.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de outubro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.121, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 50.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o inciso III do Artigo 4º da Lei 3.315 de 23 de novembro de 2020.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) para reforço de dotações, a saber:

02 – EXECUTIVO	
02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.123.0004.2006 – Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro	
3.3.90.39.00 – 32 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL	
08.244.0014.2031 – Manutenção da Assistência Social - FMAS	
3.3.90.32.00 – 189 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	45.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	50.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:

02 - EXECUTIVO	
02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0006.2008 – Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00 – 61 – Material de Consumo	50.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	50.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de outubro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4. 122, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta o Programa de Parcelamento Incentivado para entidades sem finalidade lucrativa e organizações religiosas, instituído pela Lei Complementar nº 251, de 13 de setembro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, no uso das atribuições legais e tendo em vista as disposições da Lei Complementar nº 251, de 13 de setembro de 2021,

D E C R E T A

Art. 1º O Programa de Parcelamento Incentivado para entidades sem finalidade lucrativa e organizações religiosas destina-se a promover a regularização dos débitos referidos na Lei Complementar nº 251, de 13 de setembro de 2021, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

§1º Os benefícios de que trata este Decreto são aplicáveis exclusivamente às pessoas jurídicas descritas no caput deste artigo.

§2º Não poderão ser incluídos no PPI os débitos referentes a infrações à legislação de trânsito.

Art. 2º O ingresso no PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento escrito, firmado pelo próprio contribuinte ou por procurador munido de instrumento de mandato simples.

§1º Os créditos tributários e não tributários incluídos no PPI serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§2º Poderão ser incluídos os créditos tributários e não tributários constituídos até a data da formalização do pedido de ingresso, observado o disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 251, de 13 de setembro de 2021.

§3º O ingresso no PPI impõe ao sujeito passivo a aceitação de inclusão de todos os débitos da mesma natureza e da mesma modalidade existentes.

§4º A Secretaria de Administração e Finanças, por meio do Setor de Lançadoria, é responsável pelo recebimento, processamento e conclusão dos requerimentos dos contribuintes em adesão ao PPI, ouvida a Procuradoria do Município quando se tratar de dívida ativa em cobrança judicial.

§5º O servidor responsável utilizará o módulo "contribuinte" no sistema para operacionalização do parcelamento deferido.

Art. 3º A formalização do pedido de ingresso no PPI implica o reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos interpostos no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de ônus da sucumbência porventura devidos.

§1º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se ao estabelecido no artigo 922 do Código de Processo Civil.

§2º No caso do §1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos deste Regulamento, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

§3º Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados para pagamento do débito, calculado na conformidade dos arts. 4º e 5º deste Regulamento, permanecendo no Programa o saldo do débito que eventualmente remanescer.

Art. 4º Sobre os débitos a serem incluídos no PPI incidirão atualização monetária, juros de mora e multa até a data da formalização do pedido de ingresso, nos termos da legislação aplicável.

§1º Para os débitos inscritos em Dívida Ativa, incidirão também custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

§2º A base de cálculo para fins de incidência das despesas processuais e honorários advocatícios não sofrerá os descontos referidos no art. 5º deste Decreto.

§3º Para fins de consolidação, o débito será considerado integralmente vencido na data da primeira prestação ou da parcela única não paga.

Art. 5º Sobre os débitos consolidados na forma do artigo 4º deste Regulamento serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade:

I – pagamento à vista, com incidência de 100% de desconto sobre o valor dos juros de mora e multa;

II - parcelamento de 02 (duas) até 36 (trinta e seis) vezes, com incidência de 95% de desconto sobre o valor dos juros de mora e multa;

III - parcelamento de 37 (trinta e sete) até 60 (sessenta) vezes, com incidência de 90% (noventa por cento) de desconto sobre o valor dos juros de mora e multa;

IV - parcelamento de 61 (sessenta e uma) até 90 (noventa) vezes, com incidência de 85% (oitenta e cinco por cento) de desconto sobre o valor dos juros de mora e multa;

V - parcelamento de 91 (noventa e um) até 120 (cento e vinte) vezes, com incidência de 80% (oitenta e cinco por cento) de desconto sobre o valor dos juros de mora e multa;

VI - parcelamento de 121 (cento e vinte e um) até 180 (cento e oitenta) vezes, com incidência de 75% (setenta e cinco por cento) de desconto sobre o valor dos juros de mora e multa.

Parágrafo Único Cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).



Art. 6º O montante que resultar dos descontos concedidos na forma do artigo 5º deste Regulamento ficará automaticamente quitado, com a consequente extinção da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em proveito do devedor, no caso de quitação do débito consolidado incluído no PPI.

Art. 7º Em caso de pagamento parcelado, o valor das custas, despesas processuais e honorários advocatícios deverá ser recolhido integralmente, juntamente com a primeira parcela.

§1º Mediante concordância expressa dos procuradores do município, os honorários advocatícios poderão ser parcelados em até três prestações iguais, mensais e sucessivas.

§2º O descumprimento de qualquer item disposto neste artigo implica o cancelamento do parcelamento, sem prejuízo dos efeitos da formalização previstos no artigo 3º deste Regulamento.

Art. 8º As parcelas poderão ser pagas antecipadamente, não se alterando, neste caso, nenhuma condição original do parcelamento.

Art. 9º O ingresso no PPI impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 225,

de 30 de outubro de 2019 e neste Regulamento, e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e artigo 202, inciso VI, do Código Civil.

§1º A homologação do ingresso no PPI dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

§2º O não pagamento da parcela única ou da primeira parcela em até 5 (cinco) dias do seu vencimento implica o cancelamento do parcelamento, sem prejuízo dos efeitos da formalização previstos no artigo 3º deste Regulamento.

Art. 10 O sujeito passivo será excluído do PPI, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 251, de 13 de setembro de 2021 e neste Regulamento;

II - estar inadimplente por mais de 90 (noventa) dias com o pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, observado o disposto no § 1º deste artigo;

III - estar inadimplente há mais de 90 (noventa) dias com o pagamento de qualquer parcela, contados a partir do primeiro dia útil após a data de vencimento da última parcela inadimplente, observado o disposto no §1º deste artigo;

IV - estar inadimplente há mais de 90 (noventa) dias com o pagamento de eventual saldo residual do parcelamento, contados a partir do primeiro dia útil após a data de vencimento desse saldo, observado o disposto no § 1º deste artigo;

V - não comprovação, perante a Administração Tributária, da desistência de que trata o artigo 3º deste Regulamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de homologação do ingresso no Programa;

VI - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

VII - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPI;

§1º Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos II, III ou IV do “caput” deste artigo, o sujeito passivo não será excluído do PPI se o saldo devedor remanescente for integralmente pago até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência de qualquer dessas hipóteses.

§2º A exclusão do PPI implicará a perda de todos os benefícios deste Regulamento, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos previstos na legislação municipal, descontados os valores pagos, e a imediata inscrição dos valores remanescentes na Dívida Ativa, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, efetivação do protesto extrajudicial do título executivo e adoção de todas as demais medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição do Município credor.

§3º O PPI não configura a novação prevista no artigo 360, inciso I, do Código Civil.

Art. 11 Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições da Lei Complementar nº 251, de 13 de setembro de 2021, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 12 O PPI terá vigência por trinta dias contados da publicação deste Regulamento, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 18 de outubro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 121/2021 De 13 de outubro de 2021

Dispõe sobre a nova nomeação da Comissão Multidisciplinar de Acompanhamento, Avaliação e Elaboração do Plano Individual de Atendimento - SINASE.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:



Art. 1º Nomear os membros da nova Comissão Multidisciplinar de Acompanhamento, Avaliação e Elaboração do Plano Individual de Atendimento, conforme diretrizes da Lei Federal nº 12.594/2012 – (SINASE):

SECRETARIA de PROMOÇÃO SOCIAL e POLÍTICA HABITACIONAL

Coordenadora e Orientadora: Graziela Belinassi

Orientadora: Marília Grando Vioto

NÚCLEO de JUSTIÇA RESTAURATIVA

Alexandro Pedroso de Souza

Alexandre Faulim

Suplente: Thais Helena Nogueira

SECRETARIA de EDUCAÇÃO

Rosilaine Bisso Silveira Leite

Suplente: Edvanda Tavares Botelho Antonio

SECRETARIA de SAÚDE

André Pieroni

Suplente: Jéssica Leite da Silva

SECRETARIA de INDÚSTRIA, COMÉRCIO e EMPREGO

Lincoln Tadeu Nunes

Suplente: Roberto Azeredo

SECRETARIA da JUVENTUDE, ESPORTE e LAZER

Luiz da Cruz Silva

Suplente: Dyogo Therlon Aparecido Camara Cabral

SECRETARIA de CULTURA e TURISMO

Andréa Belinacci Correa

Suplente: Fúlvio Antônio Scarme

CONSELHO TUTELAR

Elizabete Lisboa de Camargo

Suplente: Sônia Maria Marcon

Art. 2º Os membros da Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional ficam designados como Orientadoras.

Art. 3º Fica designada como coordenadora da equipe a representante da Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional, a senhora Graziela Belinassi.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 006 de 27 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de outubro 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 122/2021 De 13 de outubro de 2021

Dispõe sobre nomeação de comissão de avaliação de notebooks e tablets adquiridos para a Secretaria Municipal de Educação de Laranjal Paulista/SP.

Eu, ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear para compor a Comissão de Avaliação de notebooks e tablets adquiridos para a Secretaria Municipal de Educação de Laranjal Paulista/SP, os servidores abaixo:

- 1- Alexandre Pessin
- 2- Issaira Keller Stefani Ribiero
- 3- Leandro Pires do Amaral
- 4- Murilo Henrique Chagas
- 5- Vivian Camargo More
- 6- Ricardo Alexandre Moscheto

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de outubro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 123/2021 De 13 outubro de 2021

Dispõe sobre designação de servidores para exercerem as funções de Gestor e Responsável Técnico do convênio que específica.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica designada a senhora CRISTINA ALVES SANTIAGO, Contadora da Prefeitura Municipal, inscrita no TC.CRCSP sob o nº 1SP333.382, portadora do RG nº 36.***.756-5/SSP-SP e do CPF nº 434.***.058-30 e o senhor MATHEUS ALMEIDA VENTRIS, Engenheiro Civil, devidamente habilitado da Prefeitura Municipal, inscrito no CREA sob nº 506.998.047-4/SP, portador do RG nº 26.***.634-1/SSP-SP e do CPF nº 341.***.638-95, lotado no cargo de Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, para respectivamente exercer a função de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do Convênio nº 100210/2021 e Demanda: 010633, firmado entre a Prefeitura do Município de Laranjal Paulista/SP e a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de outubro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

COMUNICADO 2º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021-PROCESSO Nº 049/2021- OCC Nº 841200801002021OC00007

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições legais, comunica que fica Retificado a DATA para início do prazo de Recebimento das Propostas Eletrônicas do Pregão Eletrônico nº 006/2021 a partir do dia 19/10/2021 às 09h00, estando a sessão de disputa agendada para o dia 04/11/2021 às 09h00, sendo o acesso à sessão por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP" através do sítio www.bec.sp.gov.br. As alterações ficarão disponíveis a partir do dia 19/10/2021, além da página da BEC, citada anteriormente, nos seguintes endereços: www.laranjalpaulista.sp.gov.br (link: licitações) e no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista/SP, sita.à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200-Centro-Laranjal Paulista/SP-CEP 18.500-000 - Tel: (15) 3283.83.31 / 3283.83.38- E-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br.Laranjal Paulista, 18 de Outubro de 2.021-Alcides de Moura Campos-Prefeito Municipal.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Avenida José de Moraes, s/n – Nello Parducci
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA